

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO e LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA (se for o caso) (SÍTIO)
(Encaminhar para SMADS – IMPRENSA)

PROCESSO SEI nº: 6024.2025/0003622-1

SAS - Sé

EDITAL nº: 076/SMADS/2025

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: República para Adultos

CAPACIDADE: 60 vagas

O Parecer Técnico Conclusivo deverá conter no mínimo (Art. 13 da IN 02/SMADS/2024):

I - Análise do mérito das propostas apresentadas identificando quais propostas foram classificadas ou desclassificadas, detalhando e explicitando a pontuação atribuída a cada um dos critérios;

II - Lista de classificação das propostas, quando for o caso;

III - Manifestação expressa, quanto à proposta vencedora, sobre a viabilidade de sua execução e sobre a identidade e reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do termo de colaboração.

O Plano de Trabalho apresentado pela Organização de Auxílio Fraternal (OAF) para o ano de 2025 foi analisado detidamente, e este parecer visa destacar a análise e os principais pontos que merecem atenção. O plano foi apresentado em dois documentos, intitulados "Plano de Trabalho OAF 2025" e "Anexo II". O "Plano de Trabalho OAF 2025" inicia apresentando a missão da OAF, mas menciona o ano de 2024 para a implantação de projetos e missões, o que causa confusão em relação ao ano de referência do Plano, que é 2025. O plano menciona o Programa de Moradia "Acolhe a Rua", mas não estabelece um nexo claro com o proposto no Edital, indicando uma desconexão entre as propostas apresentadas e as exigências do Edital. A menção à renovação do Convênio com a SMADS com vigência a partir de 20/07/2025 para o período de mais cinco anos parece desconexa do contexto do Plano de Trabalho anual. Quanto a Programação Cultural e Oficinas Socioeducativas: As ações mencionadas visam suporte, principalmente trabalho e moradia, sem mencionar a Política de Assistência Social em suas ações, o que consideramos uma lacuna importante. O Plano de Trabalho relata 45 (quarenta e cinco) vagas como público-alvo, diferindo do Edital que especifica 60 (sessenta) vagas. Essa discrepância pode afetar a elegibilidade e a adequação do Plano às exigências do Edital. O tópico referente à "Coopamare" e suas ações de apoio à expansão e consolidação dos Catadores de Papel não se relaciona com a minuta do Edital, o que pode indicar uma falta de alinhamento com os objetivos e requisitos estabelecidos. Em "Missão com o Povo da Rua", a descrição de ações de evangelização e reflexão em grupos e encontros para estudos da Bíblia conflita com o princípio do Estado laico e as diretrizes das provisões da oferta da PNAS. A atuação em ações de cunho religioso e espiritual pode violar o princípio da laicidade do Estado, o que pode ser considerado inconstitucional. Quanto as atividades nos grupos, é possível que haja exceções, quando estas partirem de um acordo coletivo dos usuários e puderem expressar a pluralidade de pensamentos existentes no grupo e promover o respeito a diversidade. As ações das "Pastorais do Povo de Rua" estão direcionadas à espiritualidade e religião, o que diverge do apresentado no "Anexo II - Plano de Trabalho – Forma de Cumprimento de Metas". O Voluntariado citado no "Plano de Trabalho" não é apresentado no "Anexo II do Plano de Trabalho – Forma de Cumprimento de Metas". Em "Elaboração de Artigo e elaboração de grupo de pesquisa" não há relação ao proposto em Edital, o que indica uma desconexão entre as atividades planejadas e os objetivos do projeto. Em "Elaboração de Projeto Sobre a História do Trabalho com a POP Rua" junto com parceiros não aprofunda como será realizada as ações. Em "Ação política – Poder Público" não há consistência na realização das ações. Em "Parcerias" as

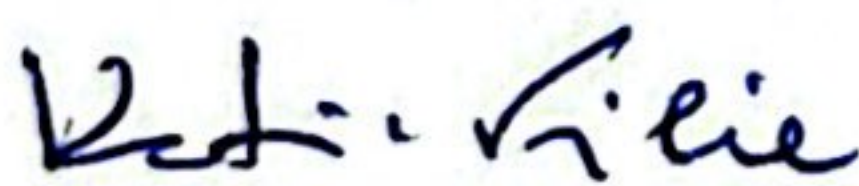
ações e apoio são descritas de forma genérica, tornando difícil avaliar a eficácia e o impacto das parcerias citadas. Ao analisar o "Anexo II - Plano de Trabalho", identificamos ser referente aos demais itens que tratam do anexo I da minuta do edital. Assim, a OSC em sua proposta, apresenta os dados do serviço, mas descreve a área de abrangência em desacordo com o disposto em edital. Foi apresentada a identificação da proponente. Quanto ao item 3 Descrição da Realidade do Objeto da Parceria a OSC apresenta a descrição da tipologia do serviço socioassistencial, mas não apresenta as características territoriais e a conjuntura local, nem o nexo deste com as características do serviço. O Item 4 apresenta a Descrição das Metas a serem atingidas pelo serviço excluindo somente a meta que considera o cardápio ofertado, uma vez que alimentação não é uma oferta da tipologia, no entanto desconsidera também a alimentação a ser oferecida em comemorações ou atividades coletivas. Ao abordar o item 5 Forma de Cumprimento das Metas no campo "espaço físico" não consta a possibilidade de compra de mobiliários - se necessário - com repasse mensal; em "gestão de recursos financeiros" consta que a flexibilização de recursos será acompanhada pela coordenação do CREAS, quando em I.N. vigente informa ser competência do gestor de parceria, no mesmo item cita a UPC-SAS, setor que fora extinto desde a implantação do Marco Regulatório das Organizações Sociais (MROSC) na SMADS; em "gestão administrativa" descreve pontos que demonstram não resguardar sigilo profissional e respeito a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cita a atualização de registros de usuários trimestralmente quando das orientações técnicas indicam que deva ser feito, no mínimo, mensalmente; aponta participação em fóruns e comitês de políticas públicas como habitação e direitos humanos; em "trabalho com os usuários" atende ao previsto nas orientações sobre o trabalho social, bem como em "trabalho com famílias" embora neste campo cite ação referente ao "trabalho com usuários"; em "trabalho com território" aponta, mas não descreve de forma detalhada as políticas públicas com as quais pretende se articular em prol da qualificação do atendimento e acompanhamento aos usuários. No item 6 "Detalhamento da Proposta" apresenta o público alvo de acordo com a tipologia. Quanto as informações das instalações a serem utilizadas foram apresentadas 05 (cinco) imóveis, sendo que o Edital referencia 04 (quatro) casas de acolhimento; a proposta também não detalha cômodos e acomodações, bem como se dará a divisão dos quartos e quantidades de acolhidos por quarto/casa. Quanto a "Vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e diretrizes nacionais - LOAS, PNAS, SUAS, Tipificação Nacional, Protocolos de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios de Transferência de Renda" a OSC reconhece a importância das legislações vigentes para nortear as ações, mas não apresenta quaisquer informações / ações / intenções de como pretende realizar a vinculação e o nexo das ofertas do serviço a estas. A "Forma de acesso aos usuários e controle da demanda ofertada" está de acordo com o edital. No campo "Metodologia" apresenta ações referentes ao trabalho social a ser desenvolvido e as aquisições dos usuários, mas não demonstra a metodologia que será norteadora e aplicada no planejamento e prática cotidiana. Cita que "cada morador assinará um termo prevendo sua contrapartida", embora não registre qual a forma de contrapartida e no que se pauta. Apresenta as ferramentas que serão utilizadas na "Forma de monitoramento e avaliação dos resultados". No item 6.7 não demonstra a metodologia do trabalho social com famílias. Demonstra conhecimento básico quanto aos serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas setoriais no âmbito territorial e registra que fará articulação com estes. Quanto ao detalhamento dos recursos humanos com base na Portaria 46/SMADS/2010 apresenta algumas atribuições dos profissionais por formação / cargo; não consta no cargo do(a) técnico(a) psicólogo(a) a atribuição de registros técnicos; ao descrever o papel do(a) orientador(a) socioeducativo coloca que este(a) deve representar o(a) gerente quando se fizer necessário, mas não explicita de que forma ou em quais espaços, utiliza o termo "programa" no lugar de "serviço socioassistencial". No Plano de Aplicação dos Recursos da Parceria a OSC solicita verba de implantação no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e embora registre no Plano de Trabalho que a verba de implantação seja para adequação de um dos imóveis não detalham a aplicação do recurso. A OSC oferta contrapartida em Plano de Trabalho

em bens no valor de R\$ 2.308.500,00 (dois milhões trezentos e oito mil e quinhentos reais) a saber 05 (cinco) casas, sito a Rua dos Estudantes nº 547, 549, 559, 561 e 569, conforme descrito no Demonstrativo de Contrapartidas. No item 6.2 não descreve corretamente o valor do repasse mensal. Não solicita rateio no Plano de Trabalho. Informa no item 7 os indicadores de avaliação conforme Anexo I da I.N. 02/SMADS/2024. Na análise da Previsão de Receitas e Despesas (PRD) consta a despesa com "alimentação para os usuários" não prevista em Planilha Referencial SMADS nem tampouco na tipologia do serviço; a OSC não apresenta na PRD ou no Plano de Trabalho o elemento de despesas de custo indireto; no campo "despesas" da PRD em "outras despesas (incluir valor mensal de IPTU)" não consta no cálculo o valor de IPTU. Ainda na PRD o elemento "insalubridade" não consta no campo adequado, qual seja, "Custos Diretos - Remuneração de Recursos Humanos". As inconsistências e desconexões identificadas na apresentação de Plano de Trabalho elaborado em dois documentos, configuram desconformidade com os termos do Edital, dificultando o entendimento de como se dará a execução do objeto da Parceria pela OSC, já que deve ser elaborado nos termos da Minuta disponibilizada pela SMADS e conformidade com o disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 (Artigo 39 da IN 02/SMADS/2024). Considerando que o mesmo Plano de Trabalho não contempla ao proposto no edital 076/SMADS/2025 ao não apresentar a descrição da realidade do objeto da parceria, conforme descrito na análise acima, demonstra equívocos que comprometem a execução do trabalho social a ser desenvolvido ao apresentar as formas de cumprimento das metas; quando do detalhamento da proposta não cita ou demonstra a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e diretrizes nacionais supracitadas; não apresenta metodologia a ser utilizada no desenvolvimento do trabalho; apresenta de forma incompleta algumas atribuições de cargos do quadro de recursos humanos. Considerando que os apontamentos aqui elencados na análise referem diretamente à execução qualitativa do serviço socioassistencial, demonstrando dificuldades em reconhecer a execução do serviço relacionada com a forma mais ampla de interação com o território e a própria política pública de assistência social; considerando ainda que artigo 43 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024 estabelece: "O Plano de Trabalho apresentado em proposta de Edital de Chamamento não poderá ser adequado em seu conteúdo técnico, sendo passível de ajuste somente o Anexo I referente aos valores plano de aplicação dos recursos da parceria". Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos uma única proposta da OSC Organização do Auxílio Fraternal – OAF que foi considerada: **DECLASSIFICADA**, ficando o mesmo impedido de prosseguimento.

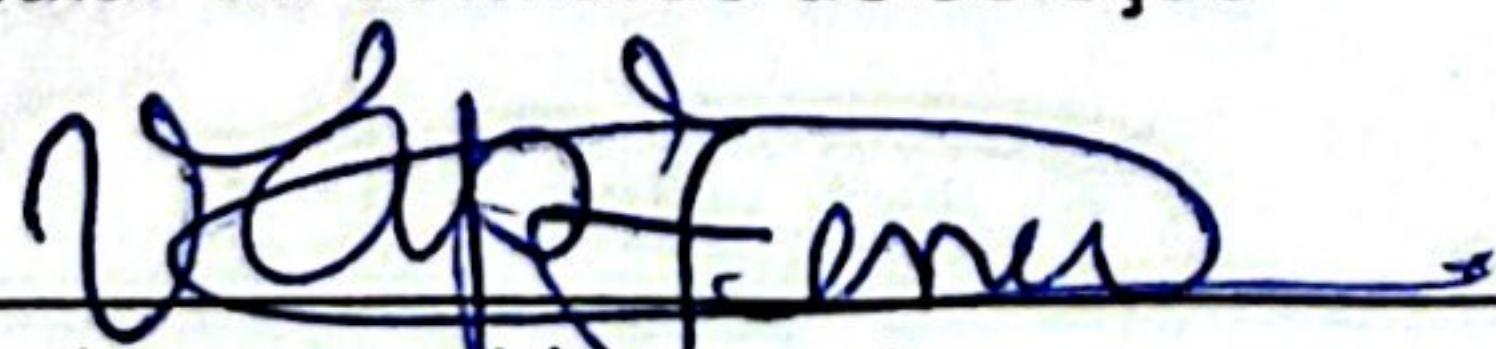
São Paulo, 07 de julho de 2025.



Camila Rosa Barbosa
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção



Katia Aparecida Filie
Titular da Comissão de Seleção



Vanda Aparecida Ferreira
Titular da Comissão de Seleção